

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.021/2012**

Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer objeto similar que dificulte ou impeça, parcial ou totalmente, a identificação facial em estabelecimentos comerciais, agências bancárias, casa lotérica, agência dos Correios e Telégrafos e postos de combustíveis.

**§ 1º** - Nos postos de combustíveis, o motociclista e ao passageiro acompanhante do condutor deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.

**§ 2º** - A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar não será atendida e a polícia, por precaução, poderá ser acionada.

**Art. 2º** - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei, deverão afixar, placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: "**É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE SE OCULTE A FACE**".

**§ 1º** - Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta lei, bem como a data de sua publicação, logo abaixo da inscrição a qual se refere o *caput* deste artigo.

**Art. 3º** - A inobservância da proibição prevista nesta lei, será aplicado ao infrator multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo aplicadas em dobro em caso de reincidência.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2012.

**WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal